



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Fernando Cavalcante Mota		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Ezequiel da Silva Lopes.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05242103-1	PARECER: 0602/2005	APROVADO: 26.09.2005

I – RELATÓRIO

Cleide Maria Fernandes Lopes, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Fernando Cavalcante Mota, com sede na Rua da Salema, 85, Conjunto Planalto das Goiabeiras, CEP: 60.332-410, nesta capital, solicita deste Conselho a regularização da vida escolar de Ezequiel da Silva Lopes.

O aluno fora matriculado em 2003, na 7ª série, com uma declaração do CMES – Francisco Domingos da Silva, de que o aluno fora aprovado na 6ª série, em 2002, e que estava apto a cursar a 7ª.

Na realidade, porém, quando veio, depois de algum tempo a transferência, o aluno estava reprovado na 6ª série, no ano de 2002, em três disciplinas: Português, Matemática e Inglês, nas quais foi aprovado, a seguir, na 7ª e na 8ª série.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Até o ano de 2003, vigorava neste Conselho a jurisprudência baseada na seguinte norma: "tem-se como recuperado o aluno que em séries posteriores foi aprovado em disciplina em que fora reprovado em anteriores". Baseado no princípio jurídico de que uma lei não retroage para prejudicar, o aluno supracitado foi reprovado na 6ª série no ano de 2002, no entanto aprovado na 7ª e na 8ª série, em 2003 e 2004, (antes da mudança da interpretação da lei por força do Parecer nº 24/2003, do Conselho Nacional de Educação). Sendo, assim, como ele foi aprovado em séries posteriores nas disciplinas em que foi reprovado na série anterior, é considerado como recuperado.

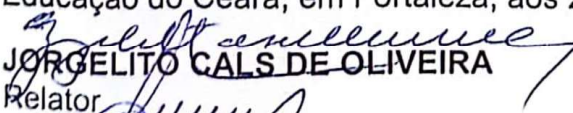
III – VOTO DO RELATOR

Por considerar como regularizada a vida escolar do aluno Ezequiel da Silva Lopes, lavre-se ata especial que deverá constar nas observações do histórico escolar do aluno.

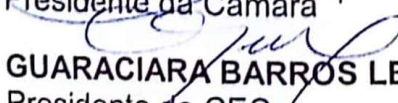
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de setembro de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
TE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: Informatica@cec.ce.gov.br